



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 09/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à junta de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Foi aprovada em assembleia de freguesia de dia 17 de setembro de 2015 o regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da Proposta n.º 206/2015 e, com respetiva revisão em 07 de junho de 2018 pela Proposta n.º 238/2018;
- VI. A competência para decidir sobre os pedidos instruídos no âmbito do Fundo Social de Freguesia pertence à Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprove a atribuição do subsídio no âmbito do Fundo Social de Freguesia, nos termos da INF 10 JFA/SDS/2022, constante no processo familiar 89/2021.

Lisboa, 27 de janeiro de 2022

A Vogal,

Paula Carvalho